ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8814

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Adilson Rodrigues de Andrade

Data: 12/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2015. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação Esportiva do Grande Santos Reis". (Referente à Lei nº 4.791, de 22/06/2015).

Controle Interno – Caixa: 25.12 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 05

Espécie : P.L
Categoria : Utilidade Pública
Ex : 25.12
Ordem : 04
Nº de fls : 32

34/2015

26.05.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 67/2015

AUTOR:

Ver. Adilson Rodrigues Andrade.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva do Grande Santos Reis.

MOVIMENTO

Entrada em 12/05/2015
Comissão Legislação e Justiça.

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM: 26.05.2015
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS –MG
GABINETE DO VEREADOR DIU ANDRADE

Comissões 12/05/15 R. Ricardo

Projeto de Lei Nº 67/2013

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O Povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob denominação de "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS", inscrita sob o nº do CNPJ 20.044.972/0001-95, com sede na Avenida João XXIII, sem/n°, bairro Santos Reis, município de Montes Claros – MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de Maio de 2015

Adílson Rodrigues Andrade
(Diu Andrade)
Vereador

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
08/05/2015
HORA 13:17
ASSI

Gabinete do Vereador Diu Andrade
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 / Sala 22 – Vila Guilhermina – Montes Claros – MG
Tel.(38)3690-5400/ 3690-5418 e-mail: diu.andrade10@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE MAIO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE MAIO DE 2015
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2015 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS REIS", DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON RODRIGUES ANDRADE.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2015
AUTOR: Ver. Adilson Rodrigues Andrade
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á Associação Esportiva do Grande Santos Reis".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á "Associação Esportiva do Grande Santos Reis".

Nos termos do artigo 2°, do Estatuto, a referida associação tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incidindo em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____